

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO (Do SR. JORGE SILVA)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 302 e 1.135, ambos de 2011.

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.135, de 2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que *“reabre o prazo para o acordo de revisão dos benefícios previdenciários previsto no art. 2º da Lei 10.999, de 13 de dezembro de 2004, “que autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994 e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica.”*

Constatamos, entretanto, que tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 302, de 2011, de autoria do Deputado Marçal Filho, que *“dá nova redação aos incisos III e IV, § 8º do art. 6º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004”*, para complementar as condições ali estabelecidas quanto ao pagamento de diferenças vencidas.

A Lei nº 10.999, de 2004, autorizou a revisão dos valores dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994, mediante atualização monetária correta dos salários-de-contribuição utilizados no seu cálculo. Permitiu o pagamento de valores atrasados em 12 a até 96 parcelas mensais, excepcionando os portadores do vírus HIV, doença terminal ou neoplasia maligna e aqueles com rendimento de até R\$ 260,00 (um salário mínimo à época), cujo pagamento seria em parcela única.

Para fazer jus a essa revisão, os beneficiários deveriam firmar Termo de Acordo com a Previdência Social até 31 de outubro de 2005.

O Projeto de Lei 1.135, de 2011, pretende ampliar o prazo dessa revisão para 31 de dezembro de 2014 e o Projeto de Lei nº 302, de 2011, propõe inclusão no rol dos beneficiários que teriam direito a recebimento de atrasados em parcela única de portadores de outras doenças graves não contempladas, bem como daqueles cujos valores dos benefícios não excedam dois salários mínimos.

Como se vê, a proposta do Projeto de Lei nº 302, de 2011, para ter plena eficácia, dependeria da proposta do Projeto de Lei nº 1.135, de 2011, ou seja, da ampliação do prazo legal para pleitear a revisão em questão.

Observe-se que, as proposições em pauta pretendem alterar a Lei nº 10.999, de 2004, que versa sobre uma revisão específica de valores de benefícios previdenciários, corrigindo equívocos em algumas de suas condições determinadas que estão intimamente correlacionadas, quais sejam, prazo insuficiente para a formalização dos Termos de Acordo e falta de tratamento diferenciado para portadores de doenças graves e pessoas de baixo rendimento.

A celeridade na apreciação destas propostas de forma conjunta contribuiria para o cumprimento do objetivo daquele diploma legal: pagamento aos segurados da Previdência Social de valores devidos em função de cálculo a menor de suas rendas mensais, mediante acordo, para evitar precatórios judiciais e novas ações.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 302 e 1.135, ambos de 2011, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGE SILVA
Relator